



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 963/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal da Mulher – FMM/Marquinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Marquinho.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

- I - promover a política global, visando eliminar os preconceitos e violências que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e profissional;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação eo controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções (convênios) a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública, a fim de propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e exigir providências cabíveis;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero;

XIV - propor campanhas de prevenção à violência contra a mulher;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das conferências municipal, estadual nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Marquinho-PR, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A representação do Poder Público Municipal será composta da seguinte forma:

I - dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do Município de Marquinho, será composta da seguinte forma:

- I - um membro titular e um membro suplente da Pastorais locais sendo elas Criança, Familiar ou Idoso;
- II - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de créditos;
- III - um membro titular e um membro suplente da Associação Comercial e empresarial de Marquinho;
- IV - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de produção;
- V - um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Art. 7º - Caberá aos representantes das entidades da sociedade civil organizada indicar seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ único - Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas e residirobrigatoriamente no Município.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de ofício.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria absoluta do Conselho, ou pelas faltas sem justificativas.

Parágrafo único - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma 01 (uma) recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo único - No final do mandato cada membro receberá um certificado de participação.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, conforme as regras definidas em seu Regimento Interno.

Art. 15 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



participação de quaisquer interessados.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus Conselheiros pelo Pleno, e pelo Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente.

§ 2º - O Pleno será formado por 10 (dez) Conselheiros titulares.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20 - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único - A função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será ocupado por Conselheiro indicado pelo Presidente.

Art. 21 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 22 - A presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público Municipal e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da nomeação dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Parágrafo único - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 24 - A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Assistência Social a adotar as providências para tanto.

Art. 26 - O Poder Executivo do Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Executivo, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 27 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar e fomentar a arrecadação e aplicação de recursos para financiar, desenvolver e manter programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla "FMM/Marquinho".

Art. 30 - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

- I - Prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II - Monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- III - Segurança e acesso à justiça;
- IV - Profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;
- V - Saúde;
- VI - Educação;
- VII - Diversidade e igualdade;
- VIII - Cultura;
- IX - Comunicação e liberdade de expressão;
- X - Cidadania e participação social e política.
- XI. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marquinho.
- XII. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- XIII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marquinho;
- XV. Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- XVI. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino;
- XVII. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
- XVIII. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;

Art. 31 - Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

- I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;
- II - Realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;
- III - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 32 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

- I. Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 33 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal da Mulher - FMM/ Marquinho.
- V. Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 34- Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal da Mulher – FMM/ Marquinho.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

Art. 35 - O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral e estará vinculado, no âmbito orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que terá competência para:

- I. Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.
- IV. Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
- VIII. Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
- IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
- X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

§2º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§4º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 36 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 37 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

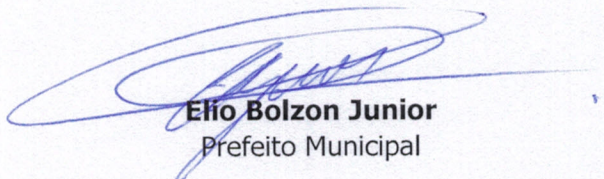
Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 38 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que for necessário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.



Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal